



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

## CONTRATO

CONTRATO Nº. **250101/2023**  
PROCESSO ADM. Nº. **090101/2023**  
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **001/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DE OUTRO, A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos inscrita no **C.N.P.J: 06.138.366/0001-08**, sediada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo- Ordenador de Despesas, e a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o N.º **01.227.689/0001-54** com sede na **RUA MARECHAL DEODORO, Nº 2342, VILA MONTEIRO, PIRACICABA - SP, CEP: 13.418-565**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Proprietária e Sócia Administradora, **Daniel Alexandre Janini**, R.G. N.º 22461920 SSP/SP, C.P.F. N.º 136.724.688-19, têm, entre si, ajustado a presente contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2023, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas de **PRESIDENTE DUTRA/MA**, que passa a fazer parte integrante do presente contato, submetendo-se as partes aos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

## **DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrições da proposta comercial anexa.

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho (autorização....), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

## **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

## **DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

## PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS  
02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

16 HABITAÇÃO  
16 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
06 122 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA  
16 122 0055 1034 0000 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA –  
URBANA E RURAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA.

#### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de **PRESIDENTE DUTRA - MA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra - MA, 25 de janeiro 2023.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA  
Contratante  
Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas

**DANIEL ALEXANDRE** Assinado de forma digital por  
DANIEL ALEXANDRE  
**JANINI:13672468819** JANINI:13672468819  
Dados: 2023.01.26 11:21:32 -03'00'

**MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Contratada  
Daniel Alexandre Janini  
Representante Legal  
CPF: 136.724.688-19

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

## EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 250101/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de  
PRESIDENTEDUTRA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos e a empresa MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA, RUA MARECHAL DEODORO, Nº 2342, VILA  
MONTEIRO, PIRACICABA – SP, CEP: 13.418-565, CNPJ: 01.227.689/0001-54  
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços de  
locação de software destinado à elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis  
urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de  
Infraestrutura e Serviços Públicos. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SECRETARIA MUN. DE  
INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 16 HABITAÇÃO; 16 122  
ADMINISTRAÇÃO GERAL; 06 122 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA  
URBANA; 16 122 0055 1034 0000 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA – URBANA E RURAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas  
alterações e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 5.060,00 (cinco  
mil e sessenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro)  
meses a contar da data de assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante:  
Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo- Ordenador de Despesas. Pela Contratada:  
Daniel Alexandre Janini – Representante Legal.

Presidente Dutra – MA, 25 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade pregão eletrônico nº 005/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. Realização: 09/02/2023 às 09:00 horas diploma legal: lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Observações: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://www.compraspresidentedutra.com.br) e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 23 de janeiro de 2023. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal.

Presidente Dutra – MA. Em 23 de janeiro de

2023.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana  
Pregoeiro Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 250101/2023 PARTES:** Prefeitura Municipal de PRESIDENTEDUTRA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, RUA MARECHAL DEODORO, Nº 2342, VILA MONTEIRO, PIRACICABA – SP, CEP: 13.418-565, CNPJ: 01.227.689/0001-54 **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de

**ESTADO DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 16 HABITAÇÃO; 16 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 06 122 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA; 16 122 0055 1034 0000 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – URBANA E RURAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo- Ordenador de Despesas. Pela Contratada: Daniel Alexandre Janini – Representante Legal.

Presidente Dutra – MA, 25 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Elias Rodrigues Lima

**Assessor Executivo – Ordenador de Despesas**



**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 033/2023**

Presidente Dutra (MA) 02 de janeiro de 2023

Dispõe sobre nomeação de servidores (as) desta Casa Legislativa, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 24 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a servidora Sra. CLISMA FLORENTINA BARROS, para exercer a função de **SUBCOORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** e o servidor **ANDERSON AUGUSTO SANTANA EVERTON,** para

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021